



Projeto de Lei nº 017/03

Data: 14 de maio de 2.003.

Súmula: Cria áreas de Estacionamento Rotativo em vias e logradouros públicos do município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado no Município de Campo Largo, o Sistema de Estacionamento Rotativo pago de veículos, denominado de “**EstaR**”, nas vias e logradouros públicos, do anel central e de grande movimento, para o estacionamento de veículos automotores.

§ 1.º - As vias e logradouros públicos de que trata o caput deste artigo, serão fixadas por decreto.

§ 2.º - O estacionamento rotativo funcionará horário das 9h00min. (nove horas) às 18h30min. (dezoito horas e trinta minutos) de segundas às sextas-feiras, e no horário das 8h30min. (oito horas e trinta minutos) às 13h00min. (treze horas) aos sábados.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar preço público dos usuários das áreas incluídas no Sistema de Estacionamento Rotativo.

Art. 3º - O valor do preço público será apurado em planilha de custos, calculado de acordo com os gastos de manutenção do sistema e reajustado anualmente, podendo ser revisado sempre que se mostrar em desequilíbrio econômico-financeiro.

§ 1.º - Os postos de venda de cartões serão contemplados com um desconto de 10% (dez porcento), sobre o preço de talonário inteiro adquirido, com pagamento a vista, a título de comissão de vendas.

Para o cálculo do preço público, serão considerada todas as receitas auferidas na venda de cartões, regularizações e outras provenientes de fontes alternativas autorizadas pelo município, bem como as despesas, inclusive de comissão de vendas e impostos.



preço público:

federal, estadual e municipal;

Corpo Consular;

Exército e da Marinha;

Bombeiros e as ambulâncias;

prestadoras de serviços essenciais : correio, abastecimento de água, tratamento de efluentes, coleta de lixo, abastecimento de energia elétrica, quando em serviço;

VI – veículos vinculados à Imprensa, quando em serviço na produção de matérias jornalísticas;

IX – veículo transportando ou conduzidos por pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme regulamentação do Poder Executivo;

§ Único – Não gozam da isenção de pagamento de preço público as empresas terceirizadas prestadoras dos mesmos serviços essenciais, podendo em casos especiais, estarem isentas da rotatividade, conforme regulamentação e prévia autorização do Poder Executivo.

Art. 5º - Os proprietários e/ou condutores de veículos estacionados em desacordo com esta lei, e que tenham sido notificados de tais irregularidades, através do “aviso de infração”, poderão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceder a regularização perante o operador do sistema mediante pagamento de preço público, em valor correspondente ao uso durante 10 (dez) horas de estacionamento na vaga na qual cometeu a infração.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem a devida regularização, será o “aviso de infração” convertido em multa por infração Código de Trânsito Brasileiro em seu artigo 181, inciso XVII, estando ainda o infrator, sujeito às demais penalidades e medidas administrativas nele previstas.

Art. 6º - Caberá à Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo – COMLAR, a implantação e fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo.



Art. 7º - A operação do sistema ora criado poderá ser delegada a terceiro, mediante outorga de concessão, através de licitação, na modalidade de concorrência.

Art. 8º - Não caberá a Prefeitura Municipal, nem à Comilar ou ao operador, quando terceirizado, nenhuma responsabilidade por acidentes, danos, furtos, ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, as mercadorias, os usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas Áreas de estacionamento Rotativo ou quando os veículos delas forem removidos.

Art. 9º - Para os trabalhos de orientação e fiscalização dos locais de estacionamentos ficam criados 16 (dezesseis) cargos de Supervisor de Serviço- AS-61.

Art. 10 - O Executivo Municipal regulamentará por decreto a presente lei dentro do prazo de 90 dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 14 de maio de 2003.

AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal